



***Protocolo de cooperação para a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»***

Nos termos do n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa «*A defesa da pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses*».

A Lei do Serviço Militar - Lei n.º 174/99, de 21 de setembro - refere, no n.º 4 do seu artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, «*através da integração da temática da defesa nacional em currícula escolares*».

O atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação, da segurança e da defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção, nos programas escolares, dos valores nacionais e da formação para um patriotismo democrático e cosmopolita.

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, e para a promoção da igualdade e da não discriminação, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos.

Considerando que:

A área da cidadania e da igualdade tem por missão desenvolver políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade entre




mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, bem como em matéria de migrações e integração de imigrantes e grupos étnicos, em particular de pessoas ciganas, e para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões;

A área da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição «Monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional», nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro;

A área da Administração Interna, no âmbito da sua missão, formula e executa as políticas de segurança interna, bem como uma política global e coordenada na área das autarquias locais;

A área da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e das estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos;




A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz, a igualdade e a não discriminação;

O Programa do XXI Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos e das cidadãs, propõe-se desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada, que envolva autarquias locais e escolas, em articulação, nomeadamente, com a área da Educação e da cidadania e igualdade;

Os municípios têm, nos termos das disposições constantes da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, atribuições nos domínios da educação e ensino e o respetivo órgãos executivo tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; os órgãos municipais recebem ainda, no domínio da educação, as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em consequência do reconhecimento de que a proximidade aos cidadãos e o conhecimento do território e da comunidade são um fator fundamental no processo educativo;

Considerando, ainda, que uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional elaborou o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, que constitui o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz, constante das portarias que regulamentam do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;

Importa agora implementar de forma generalizada o «Referencial da Educação para a Segurança e a Paz», nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Sistema Educativo português, quando optem por incluir o domínio de Segurança, Defesa e Paz na sua Estratégia de



Educação para a Cidadania de Escola, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Assim, é celebrado entre o Estado, aqui representado pelos Ministro da Defesa Nacional, Ministro da Educação, Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade e Secretário de Estado das Autarquias Locais

E

o Município de Faro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rogério Conceição Bacalhau,

o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira


##### Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», abreviadamente designado por Referencial, para a educação pré-escolar e para os ensinos básico e secundário junto da comunidade educativa, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

#### Cláusula segunda

##### Defesa Nacional

À Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, compete:



a) Elaborar, em colaboração com os municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos concelhos, um plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Propor e desenvolver atividades de formação para docentes creditados como formadores pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garantir a assessoria aos quadros envolvidos na implementação do Referencial, relativamente às questões de segurança e defesa nacional.

### Cláusula terceira

#### Educação

À Educação, através da Direção-Geral da Educação, em articulação com o IDN, compete:

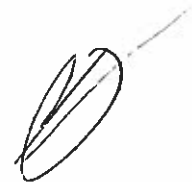
a) Dinamizar a concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Colaborar nas atividades de formação para docentes, designadamente, na salvaguarda da articulação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» com os documentos curriculares em vigor e de aspetos pedagógicos adequados aos diferentes níveis de ensino.

### Cláusula quarta

#### Cidadania e Igualdade

À Cidadania e Igualdade, através da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., compete colaborar nas ações de dinamização e concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e nas



atividades de formação para docentes, tendo em vista garantir designadamente a integração das seguintes temáticas:

- a) Igualdade entre mulheres e homens e prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do III Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança (2019-2022);
- b) Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
- c) Integração de imigrantes, designadamente de pessoas refugiadas, e grupos étnicos, em particular de pessoas ciganas, e gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões.

#### Cláusula quinta

##### Município

Ao Município de Faro compete, através dos serviços próprios com competências no âmbito do presente protocolo, colaborar com a Defesa Nacional, a Educação e a Cidadania e a Igualdade na elaboração e execução do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e na integração das temáticas referidas na Cláusula anterior, procurando, no âmbito das suas atribuições, e no respeito pelo disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, incentivar, apoiar e integrar no seu projeto educativo iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz, apoiando a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu concelho.



## Cláusula sexta

### Produção de efeitos e vigência

1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos.
2. As partes comprometem-se a tudo fazer para que o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» seja implementado no ano letivo de 2019/2020.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo de cooperação é o mesmo assinado, em quintuplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Faro, 2 de abril de 2019

#### **O Ministro da Defesa Nacional**

**João**  
**Titterington**  
**Gomes**  
**Cravinho**

Assinado de forma  
digital por João  
Titterington Gomes  
Cravinho  
Dados: 2019.03.27  
17:59:58 Z

João Gomes Cravinho

#### **O Ministro da Educação**

**Tiago**  
**Brandão**  
**Rodrigues**

Assinado de forma  
digital por Tiago  
Brandão  
Rodrigues  
Dados: 2019.03.29  
10:19:11 Z

Tiago Brandão Rodrigues

**A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade**

**Rosa Filomena  
Brás Lopes  
Monteiro**

Assinado de forma digital por Rosa  
Filomena Brás Lopes Monteiro  
DN: c=PT, o=XXI Governo Constitucional,  
ou=Gabinete da Secretária de Estado para  
a Cidadania e a Igualdade, cn=Rosa  
Filomena Brás Lopes Monteiro  
Dados: 2019.03.29 13:05:54 Z

Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro

**O Secretário de Estado das Autarquias Locais**

**Carlos Manuel  
Soares Miguel**

Assinado de forma digital por  
Carlos Manuel Soares Miguel  
Dados: 2019.03.29 12:36:13 Z

Carlos Miguel

**O Presidente da Câmara Municipal de Faro**

Rogério Conceição Bacalhau